



REDE BIBLIOTECAS DE CANTANHEDE

Protocolo de Cooperação 2011



REDE BIBLIOTECAS DE CANTANHEDE



REDE BIBLIOTECAS DE CANTANHEDE

Preâmbulo

A Rede de Bibliotecas de Cantanhede, adiante designada (RBC), insere-se na criação de parcerias que viabilizam dinâmicas consolidadas de trabalho colaborativo ao nível da organização, gestão e disponibilização de recursos documentais, bem como do desenvolvimento de competências na área das literacias da informação, da leitura e da escrita.

Considerando que:

- o Grupo de Trabalho Concelhio da RBC tem vindo a desenvolver acções cooperativas ao nível educativo e cultural, em prol do sucesso educativo no município e do crescimento dos níveis de literacia dos seus cidadãos;

- se deseja reforçar e estreitar a ligação entre as direcções das Escola Agrupadas e Escola não Agrupada, o Município de Cantanhede, através da sua Biblioteca Municipal e/ou outros parceiros que possam participar activamente na prossecução dos objectivos do referido Grupo de Trabalho;

- se pretende desenvolver um Portal Concelhio que inclua um Catálogo Colectivo *on-line* das Bibliotecas do concelho,

celebra-se, entre as seguintes entidades doravante designadas como cooperantes, o presente Protocolo.

Primeiro Cooperante: **Município de Cantanhede**

Segundo Cooperante: **Agrupamento de Escolas de Cantanhede**

Terceiro Cooperante: **Agrupamento de Escolas Finisterra – Febres**

Quarto Cooperante: **Agrupamento de Escolas Gândara Mar - Tocha**

Quinto Cooperante: **Escola Secundária de Cantanhede**

Sexto Cooperante: **Centro de Formação da Associação de Escolas Beira-Mar**

CAPÍTULO I

Do Objecto, Definição e Atribuições e Competências da RBC

Artigo 1.º

Objecto

O presente Protocolo define os termos e condições da colaboração entre os Cooperantes, bem como a fixação das normas gerais de organização e de funcionamento da RBC.

Artigo 2º

Definição e Atribuições

A RBC define-se como uma estrutura de cooperação aberta à livre participação de todas as Bibliotecas do Município de Cantanhede, visando uma gestão coordenada de aquisições, a compatibilização e a troca de informação bibliográfica, bem como a dinamização do empréstimo interbibliotecas, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) uniformizados, nomeadamente através do recurso a uma plataforma tecnológica com o seguinte endereço electrónico _____ .

Artigo 3.º

Competências Gerais

São competências gerais da RBC:

1. Criar e dar continuidade à organização e gestão de projectos de intervenção e cooperação nas áreas das Bibliotecas;
2. Promover e estreitar a ligação entre os Agrupamentos e Escola não Agrupada, o Município e/ou outros parceiros que possam participar de forma oportuna na prossecução dos objectivos da Equipa Coordenadora (EC);

3. Promover a partilha de experiências entre os seus membros, no âmbito da organização, gestão, animação e dinamização das Bibliotecas da Rede Concelhia;
4. Constituir e manter o Catálogo Colectivo *on-line* das Bibliotecas do concelho de Cantanhede;
5. Servir de suporte à investigação, à formação e à difusão cultural, mediante a criação da Rede de Bibliotecas de Cantanhede e de um Portal que efective o acesso à informação e estimule a produção e difusão das acções desenvolvidas;
6. Fomentar o empréstimo interbibliotecas e a gestão de aquisições que visem a optimização de recursos, o desenvolvimento das literacias da informação, da leitura e da escrita.

Artigo 4º

Competências específicas

São competências específicas da RBC:

1. Município

1.1. Assegurar o bom desempenho da plataforma tecnológica de suporte às actividades da RBC, bem como a oferta de formação e o apoio logístico e técnico;

2. Bibliotecas do Concelho

2.1. Disponibilizar o catálogo actualizado;

2.2. Garantir a actualidade e o rigor da informação disponibilizada no Portal, de acordo com as normas a definir entre os cooperantes;

3. Centro de Formação

3.1. Promover acções de formação que vão ao encontro das necessidades da RBC.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento da Rede de Bibliotecas de Cantanhede

Artigo 5.º

Órgãos de Coordenação da RBC

São órgãos de coordenação da RBC:

1. Conselho de Cooperantes (CC);
2. Equipa Coordenadora (EC);

Artigo 6.º

Constituição do Conselho de Cooperantes (CC)

1. O CC é constituído pelo Vereador dos Pelouros da Cultura e da Educação do Município de Cantanhede, pelos Directores dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada, pela Directora do Centro de Formação da Associação de Escolas Beira-Mar, pelo Coordenador e Sub-Coordenador da EC e pelas Chefes de Divisão da Cultura e da Divisão da Educação.
2. O CC é presidido pelo Vereador dos Pelouros da Cultura e da Educação, do Município de Cantanhede.

Artigo 7.º

Funcionamento, Competências e Duração do Mandato do CC

1. Funcionamento

1. O CC reunirá, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano escolar, no início e fim e, em sessão extraordinária, sempre que for julgado conveniente pela EC ou por um dos Cooperantes;



2. compete ao Presidente do CC a marcação das reuniões, indicando o dia, hora e local da sua realização, bem como o agendamento dos pontos da ordem de trabalhos;
3. o CC passa a ter quórum desde que estejam representados 2/3 dos Cooperantes;
4. As decisões do CC são tomadas por maioria simples do número de votos dos seus membros;
5. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

2. Competências do CC:

1. Aprovar o plano anual de actividades de cooperação apresentado pela EC;
2. Avaliar a execução das actividades de cooperação realizadas pela EC;
3. Pronunciar-se sobre a definição de estratégias de expansão e desenvolvimento da RBC e sobre os critérios e as propostas de adesão de novos cooperantes e o estabelecimento de novas parcerias;
4. Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBC não previstos no protocolo;
5. Aprovar alterações ao presente Protocolo de Cooperação e ao Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas.

3. Duração do Mandato

§ - O mandato do CC tem a duração de 4 anos.

Artigo 8º

Constituição da Equipa Coordenadora (EC)

A EC é constituída pelos Professores Bibliotecários, pela Bibliotecária Municipal e por uma representante da Divisão da Educação do Município de Cantanhede.

Artigo 9º*Funcionamento, Competências e Duração do Mandato da EC***1. Funcionamento**

1. A EC reúne, pelo menos, uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos elementos o solicite com antecedência mínima de 48 horas. Na primeira reunião da EC será eleito, de entre os seus membros, um Coordenador e um Sub-Coordenador;
2. Compete ao Coordenador a marcação das reuniões, indicando o dia, hora e local da sua realização, bem como o agendamento dos pontos da ordem de trabalhos;
3. As decisões da EC são tomadas por consenso dos membros ou, quando este não for conseguido, por maioria simples de votos dos presentes, tendo o Coordenador voto de qualidade.

2. Competências

1. Elaborar e submeter à aprovação do CC, até ao dia 31 de Outubro de cada ano, um plano anual de actividades com o objectivo de consolidar e desenvolver a cooperação na RBC;
2. Assegurar o cumprimento do plano anual de actividades da RBC;
3. Elaborar um relatório final de avaliação do plano de actividades, e submetê-lo à aprovação do CC;
4. Propor os critérios de admissão de novos cooperantes, bem como o estabelecimento de parcerias com instituições e/ou empresas externas à RBC, que contribuam para a qualificação do seu projecto de acção.
5. Dinamizar, em articulação com os técnicos informáticos da Divisão de Informática do Município, o Portal da RBC, de forma a garantir a utilização de todos os seus recursos.

3. Duração do Mandato

- § - O Mandato da EC tem a duração de 4 anos.



REDE BIBLIOTECAS DE CANTANHEDE

Artigo 10.º

Comunicações

1. As comunicações entre as partes, ao abrigo do presente protocolo, devem ser feitas por escrito, preferencialmente por correio electrónico;
2. De todas as reuniões deverão ser lavrados memorandos em formato digital, que deverão ser enviados, preferencialmente via e-mail, para todos os elementos do grupo, deles devendo constar a lista de presenças na respectiva reunião.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Disposições finais

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. A EC, por sua iniciativa ou a pedido do CC, poderá propor alterações a este Protocolo, carecendo as mesmas de aprovação deste órgão.
3. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das suas partes, desde que por escrito e com um período mínimo de antecedência de 60 dias.
4. Nos casos omissos neste protocolo, caberá ao CC tomar a decisão adequada.

Cantanhede,de de 2011



REDE BIBLIOTECAS DE CANTANHEDE

Os Cooperantes:

Município de Cantanhede

O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede

Agrupamento de Escolas de Cantanhede

A Directora

Agrupamento de Escolas Finisterra - Febres

O Director

Agrupamento de Escolas de Gândara Mar - Tocha

O Director

Escola Secundária de Cantanhede

A Directora

Centro de Formação da Associação de Escolas Beira-Mar

A Directora
